

SECRETARIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES**Processo: 77/012.227/2024****Pregão: 0070/2024****Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE MEDICAMENTOS XII****RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Este Agente de Contratação da Fase Externa recepcionou o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **DROGAFONTE LTDA.**, questionando o edital nos seguintes termos:

“1. Prezados, bom dia! Qual o valor do intervalo mínimo entre os lances do processo?”

Em atenção ao pedido de esclarecimento do licitante supra, passamos a tecer as seguintes considerações:

A Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece no artigo 57 que:

“O edital de licitação *poderá* estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta”.

Trata-se, portanto, de uma faculdade, da Administração pública. Desta feita, esclarecemos que na ausência de especificação no edital e/ou termo de referência quanto a fixação do intervalo mínimo entre os lances, esclarecemos que, conforme previsto no subitem 6.8.4 do edital, **“a licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema”.**

Ante o exposto, esperamos que a dúvida tenha sido sanada. Salientamos que é recomendável a todos os licitantes realizarem a consulta do edital da presente licitação, realizando uma leitura pormenorizada.

Sem mais, observo que todo item ofertado/proposto em certame deverá atender aos requisitos solicitados em Edital.

BRUNO PEREIRA COELHO**AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA FASE EXTERNA/COFEX/SUOC/SEL/SAD**